



## **Regulamento do Programa de Estágios Curriculares da Fundação Casa de Macau**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras e normas aplicáveis aos estágios curriculares a realizar na Fundação Casa de Macau.

##### **Artigo 2º**

###### **Definição**

Entende-se por estágio curricular uma parte integrante do plano de estudos de um aluno, com duração limitada, que tem o objetivo de complementar conhecimentos adquiridos na instituição de ensino, na respetiva área de formação, através da aprendizagem e execução de tarefas em contexto de trabalho, aprofundando conhecimentos teóricos e práticos, sob orientação da entidade acolhedora, ao abrigo de um Protocolo celebrado entre a Fundação Casa de Macau, a instituição de ensino e o estagiário.

### **Artigo 3º**

#### **Destinatários**

Os estágios curriculares da Fundação Casa de Macau destinam-se a estudantes matriculados em instituições de ensino superior e/ou do ensino profissional em Portugal, que disponham de seguro escolar válido que abranja as atividades de estágio durante a duração do mesmo.

## **CAPÍTULO II**

### **Processos de candidatura, aprovação e formalização**

#### **Artigo 4º**

##### **Apresentação de pedido de estágio curricular**

O pedido de estágio curricular pode ser apresentado pelo interessado ou pela instituição de ensino, devendo-se fazer acompanhar dos seguintes elementos:

1. Currículo do aluno, do qual conste menção à área de estudos e especialização;
2. Indicação das áreas em que o aluno pretende aprofundar os seus conhecimentos;
3. Documento comprovativo de frequência no ensino superior ou profissional;
4. Descritivo do projeto que o aluno se propõe a desenvolver durante o estágio curricular;
5. Identificação do orientador académico que deverá acompanhar todo o período de estágio, em representação da respetiva instituição de ensino.

#### **Artigo 5º**

##### **Apreciação do pedido de estágio curricular**

Recebido o requerimento do pedido de estágio junto da Fundação Casa de Macau, este é analisado pela Direção Executiva e, posteriormente, remetido ao Conselho de

Administração da Fundação que, após devida apreciação, se pronuncia sobre o deferimento do mesmo.

Sempre que necessário, para efeitos de apreciação e análise do pedido de estágio curricular, podem a Direção Executiva e/ou o Conselho de Administração da Fundação Casa de Macau solicitar esclarecimentos e/ou a junção de documentos, à instituição de ensino ou ao aluno.

## **Artigo 6º**

### **Duração**

A duração do estágio curricular pode ser definida entre a Fundação Casa de Macau e o aluno, com um limite máximo de seis meses.

A duração do estágio curricular deve ser estabelecida previamente e fixada no respetivo Protocolo de Estágio.

## **Artigo 7º**

### **Formalização do estágio curricular**

Os estágios curriculares da Fundação Casa de Macau formalizam-se através da assinatura de um Protocolo entre o aluno, a instituição de ensino e a Fundação Casa de Macau, no qual deve constar:

1. A identificação das partes;
2. As datas de início e termo do estágio;
3. Identificação do responsável de estágio na Fundação Casa de Macau e do professor responsável da instituição de ensino;
4. As principais regras de funcionamento do estágio, nos termos do previsto no presente regulamento, designadamente, informações sobre o seguro escolar, plano de estágio e direitos e deveres das partes.

## **CAPÍTULO III**

### **Direitos e deveres**

#### **Artigo 8º**

#### **Deveres da Fundação Casa de Macau**

A Fundação Casa de Macau deve:

1. Esclarecer o Estagiário sobre os trabalhos a desenvolver durante o seu estágio.
2. Designar um Responsável de Estágio que acompanhe o trabalho do Estagiário na Fundação, dando a conhecer as tarefas a desenvolver e prestando todo o apoio e orientação necessários.
3. Facilitar o acesso do Estagiário às instalações do local de trabalho.
4. Criar as condições necessárias, humanas e materiais, para que o estágio possa ser levado a cabo da melhor forma possível e de acordo com o previsto no respetivo plano de estágio.
5. Realizar a avaliação final do estágio.

#### **Artigo 9º**

#### **Deveres do Estagiário**

O Estagiário deve:

1. Conhecer e aceitar o presente Regulamento.
2. Ser assíduo e pontual.
3. Abster-se de aceder e/ou de divulgar qualquer informação de natureza classificada, respeitando as normas da Fundação e as disposições legais que dizem respeito ao sigilo profissional.
4. Cumprir as tarefas descritas no respetivo Plano de Estágio.

## **Artigo 10º**

### **Direitos da Fundação Casa de Macau**

A Fundação Casa de Macau pode, em caso de incumprimento das alíneas do artigo anterior, declarar o término antecipado e imediato do estágio.

## **Artigo 11º**

### **Direitos do Estagiário**

O Estagiário tem direito a:

1. Ser esclarecido sobre os trabalhos a desenvolver durante o seu estágio.
2. Ser acompanhado por um Responsável de Estágio que preste todo o apoio necessário ao desenvolvimento do trabalho do Estagiário na Fundação.
3. Acesso facilitado às instalações do local de trabalho.
4. Disponibilização das condições necessárias, humanas e materiais, para que o estágio possa ser concretizado da melhor forma possível e de acordo com o previsto no respetivo plano de estágio.
5. Relatório de avaliação de estágio elaborado pela Fundação Casa de Macau e respetivo certificado comprovativo de conclusão do estágio, de acordo com o previsto no artigo 14º.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 12º**

### **Prorrogação do estágio curricular**

Os estágios curriculares podem ser prorrogados, por um período adicional não superior a seis meses, a pedido do aluno e/ou da instituição de ensino, mediante a aceitação da Fundação Casa de Macau.

O pedido de prorrogação deve ser realizado por escrito, antes do término do estágio em curso, dirigido à Direção da Fundação Casa de Macau, que se pronunciará sobre o mesmo.

A prorrogação do estágio é atestada através da assinatura de um novo Protocolo de Estágio, complementar ao primeiro, no qual devem constar as datas de início e termo do prolongamento do estágio, repetindo-se o procedimento previsto no artigo anterior.

### **Artigo 13º**

#### **Término antecipado do estágio curricular**

Os estágios curriculares podem terminar antes da data definida para a sua conclusão, por vontade de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita que inclua os fundamentos para aquela decisão.

Este documento deve ser incluído no processo de estágio curricular.

Da cessação antecipada do estágio não resulta para o aluno, nem para a instituição de ensino, o direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 14º**

#### **Certificação**

Concluído o estágio curricular, a Fundação Casa de Macau compromete-se a emitir um certificado comprovativo de conclusão do estágio, que deverá incluir os seguintes elementos:

1. Nome do estagiário e instituição de ensino a que pertence;
2. Data de início e termo do estágio;
3. Atividades desenvolvidas no âmbito do estágio curricular;
4. Apreciação do desempenho do estagiário.

### **Artigo 15º**

#### **Interpretações e/ou omissões**

Todas as dúvidas e/ou omissões referentes ao presente regulamento serão objeto de análise e respetivo esclarecimento por parte da Fundação Casa de Macau.

### **Artigo 16º**

#### **Compromisso**

A realização de estágios curriculares junto da Fundação Casa de Macau implica a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.

### **Artigo 17º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 20 de outubro de 2021.